

Pouso Alegre, 06 de janeiro de 2017.

Ao Sr. Vereador

Adriano César Pereira Braga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Conforme Resolução desta casa, cada Vereador possui o **direito de ter** em seu Gabinete Parlamentar 02 (dois) Assessores.

No dia 02/01/17 **indiquei** como minha Assessora Parlamentar a Sra. **Mônica Alessandra da Costa**, servidora efetiva do Município de Pouso Alegre.

Ocorre que, não obstante as indicações dos demais vereadores desta Casa terem sido atendidas por Vossa Excelência, a minha não foi.

Fui informado verbalmente pelo corpo técnico/jurídico da Câmara e por Vossa Excelência, que mesmo preenchendo todos os requisitos legais para nomeação, tendo sido inclusive confeccionada a competente **Portaria de Nomeação**, a mesma não havia sido

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 12:35 06/Jan/2017 00000006

publicada porque seria editado pelo Sr. Prefeito Municipal um Decreto que determinaria que todos os servidores efetivos retornassem aos seus respectivos cargos, e que a permanência do servidor em local diverso da lotação iria depender de autorização do Prefeito Municipal.

De fato o Sr. Prefeito Municipal editou o Decreto nº 4717 de 1º de janeiro 2017 em que determinou o retorno de todos os servidores que estivessem em locais diversos dos de origem.

Acontece que, em razão da independência e autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, o Decreto nº 4717 não pode ultrapassar os muros deste Poder Legislativo, e impedir que Vossa Excelência nomeie a Assessora Parlamentar por mim indicada.

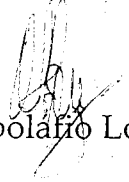
Reconhecer a eficácia do Decreto nº 4717 no âmbito do Poder Legislativo é *renunciar a independência que este Poder tem para livremente nomear* quem bem entender – no limite das nossas regras, é lógico – além de amesquinhar o mandato popular a mim outorgado; elevando-me, ou melhor, *rebaixando-me*, à categoria de Parlamentar de Segunda Classe, qual seja, o que não pode indicar – dentro das regras desta Casa, é evidente – o Assessor Parlamentar *que melhor possa cumprir meu mister e atender ao interesse público*, exercendo de forma plena e eficaz o mandato popular que lhe foi confiado.

Noutro ponto, com relação à situação funcional da referida servidora, ressalto que o **Estatuto dos Servidores deste Município**, em seu art. 81, considera efetivo exercício o afastamento em virtude do exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão ou o desempenho de função no legislativo municipal.

Deste modo, o Estatuto dos Servidores, fictamente dispôs que, em havendo a nomeação em qualquer outro cargo municipal – seja do Executivo, das Autarquias e do Poder Legislativo – o servidor é considerado em efetivo exercício do cargo, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer situação de ilegalidade perante o seu cargo efetivo, muito menos da necessidade de autorização do Prefeito Municipal para que ocupe tal cargo; pois do contrário estaríamos negando nossa independência e autonomia garantida pela Constituição Federal.

Isto posto, solicito de Vossa Excelência que **determine ao setor administrativo desta Casa que proceda à imediata publicação da já confeccionada Portaria de nomeação da Sra. Mônica Alessandra da Costa**, pois meu Gabinete Parlamentar encontra-se fechado, me impedindo de exercer o com plenitude o mandato popular à mim outorgado pelo Povo de Pouso Alegre.

Atenciosamente,


Rafael Aboláfio Lopez
Vereador